



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 84, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a criação, funcionamento e extinção das Empresas Juniores no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 78ª sessão ordinária, realizada no dia 22 de junho de 2022, considerando a Lei nº 13.267, de 06 de abril de 2016, e o processo nº 23282.013721/2021-07,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a criação, funcionamento e extinção das Empresas Juniores no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DAS EMPRESAS JUNIORES

Art. 2º Considera-se empresa júnior a entidade organizada nos termos da Lei nº 13.267, de 06 de abril de 2016, sob a forma de associação civil gerida por estudantes matriculados em cursos de graduação de instituições de ensino superior, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho.

§ 1º A empresa júnior será inscrita como associação civil no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

§ 2º A empresa júnior vincular-se-á a instituição de ensino superior e desenvolverá atividades relacionadas ao campo de abrangência de pelo menos um curso de graduação indicado no estatuto da empresa júnior, nos termos do estatuto ou do regimento interno da instituição de ensino superior, vedada qualquer forma de ligação partidária.

Art. 3º Poderão integrar a empresa júnior estudantes regularmente matriculados na Unilab e no curso de graduação a que a empresa júnior seja vinculada, desde que manifestem interesse, observados os procedimentos estabelecidos no Estatuto.

Parágrafo único. Os estudantes matriculados em curso de graduação e associados à respectiva empresa júnior exercem trabalho voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 4º A empresa júnior somente poderá desenvolver atividades que atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

I - relacionem-se aos conteúdos programáticos do curso de graduação ou dos cursos de graduação a que se vinculem; e

II - constituam atribuição da categoria profissional correspondente à formação superior dos estudantes associados à entidade.

§ 1º As atividades desenvolvidas pela empresa júnior deverão ser orientadas e supervisionadas por professores e profissionais especializados, e a empresa, desde que devidamente reconhecida nos termos do art. 9º, terá gestão autônoma em relação à direção da faculdade, ao centro acadêmico e a qualquer outra entidade acadêmica.

§ 2º A empresa júnior poderá cobrar pela elaboração de produtos e pela prestação de serviços independentemente de autorização do conselho profissional regulamentador de sua área de atuação profissional, ainda que esse seja regido por legislação específica, desde que essas atividades sejam acompanhadas por professores orientadores da instituição de ensino superior ou supervisionadas por profissionais habilitados.

Art. 5º A empresa júnior, cujos fins são educacionais e não lucrativos, terá, além de outros específicos, os seguintes objetivos:

I - proporcionar a seus membros as condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação profissional, dando-lhes oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho em caráter de formação para o exercício da futura profissão e aguçando-lhes o espírito crítico, analítico e empreendedor;

II - aperfeiçoar o processo de formação dos profissionais em nível superior;

III - estimular o espírito empreendedor e promover o desenvolvimento técnico, acadêmico, pessoal e profissional de seus membros associados por meio de contato direto com a realidade do mercado de trabalho, desenvolvendo atividades de consultoria e de assessoria a empresários e empreendedores, com a orientação de professores e profissionais especializados;

IV - melhorar as condições de aprendizado em nível superior, mediante a aplicação da teoria dada em sala de aula na prática do mercado de trabalho no âmbito dessa atividade de extensão;

V - proporcionar aos estudantes a preparação e a valorização profissionais por meio da adequada assistência de professores e especialistas;

VI - intensificar o relacionamento entre as instituições de ensino superior e o meio empresarial; e

VII - promover o desenvolvimento econômico e social da comunidade ao mesmo tempo em que fomenta o empreendedorismo de seus associados.

Art. 6º Para atingir seus objetivos, caberá à empresa júnior:

I - promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento de seu pessoal com base em critérios técnicos;

II - realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos em sua área de atuação;

III - assessorar a implantação das soluções indicadas para os problemas diagnosticados;

IV - promover o treinamento, a capacitação e o aprimoramento de graduandos em suas áreas de atuação;

V - buscar a capacitação contínua nas atividades de gerenciamento e desenvolvimento de projetos;

VI - desenvolver projetos, pesquisas e estudos, em nível de consultoria, assessoramento, planejamento e desenvolvimento, elevando o grau de qualificação dos futuros profissionais e colaborando, assim, para aproximar o ensino superior da realidade do mercado de trabalho;

VII - fomentar, na instituição a que seja vinculada, cultura voltada para o estímulo ao surgimento de empreendedores, com base em política de desenvolvimento econômico sustentável; e

VIII - promover e difundir o conhecimento por meio de intercâmbio com outras associações, no Brasil e no exterior.

Art. 7º É vedado à empresa júnior:

I - captar recursos financeiros para seus integrantes por intermédio da realização de seus projetos ou de qualquer outra atividade; e

II - propagar qualquer forma de ideologia ou pensamento político-partidário.

§ 1º A renda obtida com os projetos e serviços prestados pela empresa júnior deverá ser revertida exclusivamente para o incremento das atividades-fim da empresa.

§ 2º É permitida a contratação de empresa júnior por partidos políticos para a prestação de serviços de consultoria e de publicidade.

Art. 8º A empresa júnior deverá comprometer-se a:

I - exercer suas atividades em regime de livre e leal concorrência;

II - exercer suas atividades segundo a legislação específica aplicável à sua área de atuação e segundo os acordos e as convenções da categoria profissional correspondente;

III - promover, com outras empresas juniores, o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica sobre estrutura e projetos;

IV - cuidar para que não se faça publicidade ou propaganda comparativa, por qualquer meio de divulgação, que deprecie, desabone ou desacredite a concorrência;

V - integrar os novos membros por meio de política previamente definida, com períodos destinados à qualificação e à avaliação; e

VI - captar clientela com base na qualidade dos serviços e na competitividade dos preços, vedado o aliciamento ou o desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO DA EMPRESA JÚNIOR

Art. 9º A permissão da abertura da empresa júnior dar-se-á mediante aprovação no colegiado do respectivo curso de graduação ao qual pertencerá seu campo de abrangência.

§ 1º Competirá ao(s) colegiado(s) do(s) curso(s) que a empresa júnior estará vinculada a aprovação do plano acadêmico da empresa, cuja elaboração deverá contar com a participação do professor Orientador Titular e dos estudantes envolvidos na iniciativa júnior.

§ 2º O plano acadêmico indicará, entre outros, os seguintes aspectos educacionais e estruturais da empresa júnior e da instituição de ensino superior:

I - a estrutura de funcionamento da empresa júnior, indicando o suporte institucional, técnico e material necessário ao início das atividades da empresa júnior;

II - o(s) colegiado(s) do(s) curso(s) ao(s) qual(is) a empresa júnior se vincula;

III - a natureza das atividades que serão realizadas, conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE);

IV - a previsão de pelo menos um professor orientador para fins de reconhecimento institucional com a referida carga horária a ser alocada para o acompanhamento das atividades da empresa júnior; e

V - a metodologia que será adotada pelos professores orientadores para o monitoramento e a avaliação dos projetos de consultoria.

§ 3º As atividades da empresa júnior serão inseridas no conteúdo acadêmico da instituição de ensino superior como atividade de extensão. Portanto, após aprovação no âmbito do Colegiado, a iniciativa júnior será cadastrada na Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura (Proex) conforme trâmites específicos desta Pró-Reitoria.

§ 4º Os docentes designados como Orientadores não receberão proventos ou vantagens de qualquer espécie, sendo suas atividades consideradas atividades fins ligadas ao ensino na graduação e à extensão universitária.

§ 5º A carga horária dedicada pelos Orientadores deverá estar em conformidade com as normas internas da Unilab e ser indicada no plano de atividades da empresa júnior.

Art. 10. O processo de reconhecimento institucional exige a apresentação da ata de fundação, do Estatuto da Empresa e o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 11. A Unilab é autorizada a ceder espaço físico a título gratuito, dentro da própria instituição, que servirá de sede para as atividades de assessoria e consultoria geridas pelos estudantes empresários juniores mediante disponibilidade de espaço físico.

§ 1º O endereço comercial da empresa júnior deverá ser o mesmo da coordenação do curso ao qual ela é vinculada. E, no caso de alteração deste endereço pela Unilab, por quaisquer motivos, a empresa deverá realizar a adequação em até 60 (sessenta) dias corridos após a comunicação formal do novo endereço.

§ 2º A autorização preliminar para a utilização de espaços físicos da Universidade pela empresa júnior compete ao Conselho do Instituto, devendo, posteriormente, ser submetida à Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (Proplan) para avaliação de disponibilidade e exigências específicas.

Art. 12. A titularidade da propriedade intelectual, bem como a participação nos resultados da exploração das criações resultantes das atividades das empresas juniores da Unilab, as quais são normatizados na presente Resolução, deverão estar em conformidade com as normativas internas da Universidade e demais legislações específicas vigentes.

CAPÍTULO III

DA ORIENTAÇÃO DAS ATIVIDADES E DA PARTICIPAÇÃO DOCENTE E DE OUTROS PROFISSIONAIS

Art. 13. A carga horária das atividades nas empresas juniores será computada como atividade de extensão.

Parágrafo único. As atividades de extensão da Iniciativa Júnior poderão ser equiparadas ao estágio em caso esteja contemplado no projeto pedagógico do curso e quando o discente não atuar como sócio da respectiva empresa.

Art. 14. As atividades desenvolvidas pela empresa júnior deverão ocorrer sob a orientação e supervisão de um docente Orientador Titular e demais docentes colaboradores. Também poderão ser realizadas parcerias com profissionais devidamente registrados no respectivo conselho de classe, se este existir e exigir vinculação. Em ambos os casos, orientação e parcerias, serão observadas as respectivas áreas de atuação e as atribuições da categoria profissional determinadas por lei.

§ 1º O docente Orientador Titular deve pertencer ao quadro de docentes da Unilab lotado no curso ao qual a empresa júnior está vinculada, não podendo permanecer por período superior a dois anos salvo quando não houver outro docente com as atribuições necessárias, conforme lei específica do conselho de classe relacionado a atuação da empresa júnior.

§ 2º Quando houver a necessidade legal de registro de responsabilidade em conselho de classe específico, o docente Orientador Titular deverá assumir este papel perante o respectivo conselho, não configurando quebra de Dedicção Exclusiva, se este for o regime do docente, uma vez que fará parte de obrigação para com a atividade de extensão.

§ 3º Quaisquer profissionais com o devido registro de classe relacionados a atuação da empresa júnior podem realizar atividades em parceria, contanto que sejam atendidas as disposições do art. 7º da presente Resolução.

Art. 15. Após o reconhecimento institucional da empresa júnior, conforme o art. 9º desta Resolução, é facultado ao Conselho da respectiva empresa convidar qualquer docente, pertencente ao quadro de docentes da Unilab lotado no curso ao qual a empresa júnior está vinculada, a ser orientador.

Parágrafo único. Em caso de aceitação por parte do docente para ser Orientador Titular, a empresa júnior deverá informar ao Colegiado do referido curso, para que a carga horária de orientação seja vinculada ao referido docente.

Art. 16. O afastamento de docente colaborador, por quaisquer motivos, implicará na desvinculação da orientação a partir da efetiva data do referido afastamento.

Parágrafo único. Em casos de afastamento do docente que figurar como Orientador Titular e que tiver responsabilidade junto ao conselho de classe, a devida baixa e a substituição deverão ser realizadas em até 30 dias corridos da data do afastamento.

Art. 17. A empresa júnior deverá apresentar ao Colegiado do curso ao qual está vinculada, a cada 12 (doze) meses a partir da formalização de sua criação, relatório contendo informações de suas atividades acadêmicas, prestação de contas das atividades financeiras realizadas no período, assim como apresentar a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e as certidões de regularidade fiscal estadual e municipal.

Parágrafo único. O relatório citado no caput será enviado à Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura (Proex), podendo esta solicitar documentação adicional conforme suas resoluções específicas.

CAPÍTULO IV PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ACADÊMICOS

Art. 18. A empresa júnior, vinculada ao curso de graduação da Unilab, se comprometerá a participar de todos os eventos acadêmicos da instituição conforme demanda dos respectivos Institutos ligados ao curso.

Parágrafo único. É facultado à empresa júnior aceitar o convite de eventos realizados por outros Institutos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O não cumprimento da legislação vigente, assim como a não apresentação no prazo determinado ou a não aprovação do relatório, conforme as disposições do art. 17, acarretarão no cancelamento da permissão de funcionamento da empresa júnior, do uso do logotipo da Unilab e de seu espaço físico institucional.

Art. 20. A Unilab não responderá por qualquer débito fiscal, comercial, bancário ou trabalhista contraído por qualquer empresa júnior qualificada no âmbito desta Resolução.

Art. 21. A empresa júnior não poderá assumir nenhum compromisso em nome da Unilab.

Art. 22. A empresa júnior tem uma gestão autônoma, conforme dispõe o § 1º do art. 4º da presente Resolução, e poderá ser encerrada conforme disposto no seu estatuto, devendo apresentar ao Colegiado do curso ao qual está vinculada, a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e as certidões de regularidade fiscal estadual e municipal.

Art. 23. Fica estabelecido o prazo de 1 (um) ano, contado a partir da publicação da presente Resolução, para que as empresas juniores já em funcionamento cumpram os procedimentos descritos no art. 9º desta Resolução.

Art. 24. Os casos omissos na presente Resolução serão submetidos ao Colegiado do curso a qual a empresa júnior é vinculada.

Art. 25. Fica revogada a Resolução nº 28/Consuni, de 18 de dezembro de 2017.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de 1º de julho de 2022.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA

Presidente do Conselho Universitário, substituta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, SUBSTITUTO(A)**, em 23/06/2022, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0485732** e o código CRC **23745CC1**.